

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE  
COMISSÃO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO – 2013

**PARECER FINAL DO RECURSO**

Recife, 28 de novembro de 2013.

Em atendimento ao recurso administrativo impetrado pela candidata ao Cargo de Professor Associado – 2013, Prof<sup>a</sup> **SIMONE MARIA MUNIZ DA SILVA BEZERRA**, Professora Adjunto MO3 III FS-C, temos a informar o que se segue.

De acordo com o edital do concurso datado de 20.08.2013, da Resolução 02/2013 CONSUN, do Decreto nº 38.765/2012, que regulamenta a progressão funcional para o cargo de Professor Associado da UPE especificam, em seu **Art. 2º, alínea e**, que o candidato deverá cumprir alguns requisitos, ali elencados, cumulativamente dentre eles: **comprovar no mínimo dois anos como coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*.**

Após análise criteriosa por esta Comissão e chegou-se a conclusão de que nos documentos apresentados não foi identificada documentação comprobatória que atendesse ao pleito.

Pelo exposto somos pelo **INDEFERIMENTO** ao pleito.

ALEXANDRE DUARTE GUSMÃO  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE  
COMISSÃO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO – 2013

**PARECER FINAL DO RECURSO**

Recife, 28 de novembro de 2013.

Em atendimento ao recurso administrativo impetrado pela candidata ao Cargo de Professor Associado – 2013, Prof<sup>a</sup> **JAEL MARIA DE AQUINO**, Professora Adjunto MO3 III FS-C, temos a informar o que se segue.

De acordo com o edital do concurso datado de 20.08.2013, da Resolução 02/2013 CONSUN, do Decreto nº 38.765/2012, que regulamenta a progressão funcional para o cargo de Professor Associado da UPE especificam: i) em seu **Art. 2º, item II**, que o candidato deverá cumprir alguns requisitos, ali elencados, cumulativamente dentre eles: **comprovar no mínimo três anos participando do corpo permanente de algum dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE, de modo contínuo**, ii) ainda no **Art. 2º, item V**, que o candidato atenda pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) critérios, o que não acontece, pois a mesma atende apenas 2 (dois) dos critérios, a saber: artigos científicos qualificados pela CAPES (**Art. 2º - item V, §1º, alíneas I e II**) com o nome da UPE (anos 2010, 2011 e 2012) e ter atuado, por no mínimo 2 (dois) anos como gestor na UPE – anos 2010, 2011 e 2012, (**Art. 2º - item V, alínea e**).

Após análise criteriosa por esta Comissão e chegou-se a conclusão de que nos documentos apresentados não foi identificada documentação comprobatória que atendesse ao pleito.

Pelo exposto somos pelo **INDEFERIMENTO** ao pleito.

ALEXANDRE DUARTE GUSMÃO

PRESIDENTE

